

constar, foi registrada em áudio, sendo este o extrato da ata registrado e aprovado, após leitura aos presentes na reunião, sendo assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e todos e todas presentes na reunião.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos do Assessor Executivo, de 21-2-2020

I – Reclamação 83735
II – Fornecedor: SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
III – Advogado: Nelson Wilians Fratonii Rodrigues – OAB/SP 128.341

Considerando a petição protocolada indevidamente na Fundação Procon/SP e tendo em vista que nos casos de reclamações relacionadas ao Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal "Nota Fiscal Paulista" todo o processo deve ser feito de forma exclusivamente eletrônica no sítio da Nota Fiscal Paulista (www.npf.fazenda.sp.gov.br), conforme determinação da Lei Estadual 12.685/07, regulamentada pelo Decreto 53.085/2008 e demais atos normatizadores, intime-se para retirada do documento protocolado, no prazo de 07 dias, na Assessoria de Controle e Processos (ACP), situada na Rua Barra Funda 930, 4º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, sob pena de descarte.

De 02-03-2020

I – Interessado: Tenda Atacado Ltda
II – CNPJ/CPF: 01.157.555/0001-04

III – Advogado: Thamires Nunes – OAB/SP 400.587

Considerando petição protocolada indevidamente na Fundação Procon/SP, uma vez que se refere a Processo Administrativo Procon – Prefeitura Municipal de Campinas, requer-se, no prazo de 07 dias, a retirada do documento, na Assessoria de Controle de Processos, Rua Barra Funda, 930, 4º andar, de segunda à sexta-feira, horário das 8h às 17h, sob pena de descarte.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despacho do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento, de 6-3-2020

Trata-se de procedimento sancionatório instaurado pela Portaria Itesp 132, de 02-10-2019, publicada no Diário Oficial do Estado-Poder Executivo, Seção I, em 03-10-2019, com o objetivo de apurar procedimento inadequado do servidor A.C.A. no desempenho das suas funções, possível de caracterizar transgressão às regras estabelecidas pelo Código de Ética da Administração Pública Estadual e possível incidência do artigo 482, alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Realizado o procedimento administrativo disciplinar, a Comissão Processante apresentou Relatório Final, elaborado no âmbito do Processo Itesp 395/2019, fls. 126 a 130v, a partir das informações e depoimentos colhidos no curso da apuração preliminar e manifestação do servidor investigado e seu representante legal (fls. 111/124), entendendo que a conduta do servidor não se subsume às hipóteses do Art. 482 "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da atipicidade da conduta e considerando a inépcia no tocante à acusação de violação do Código de Ética da Administração Estadual, não encontrando sentido em prosseguir com a demanda, sugerindo o arquivamento.

Enviados os autos à Advocacia e Consultoria Jurídica para as providências previstas na Lei 10.177/1998, esta, em seu Parecer 011/2020, apontou irregularidades que repercutiram na nulidade do procedimento sancionatório.

Isto posto, Acolho a recomendação da Advocacia e Consultoria Jurídica, e Decido pela Nulidade do Processo Sancionatório, desde a Portaria Itesp 132/2019, e determino a publicação de nova instauração, nos termos do parecer.

Comunicado

Extrato do Termo de Aditamento 01 ao Convênio celebrado entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" e o Município de Mirante do Paranapanema

PROCESSO Itesp 441/2019

1º Partícipe: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp

2º Partícipe: Município de Mirante do Paranapanema

Cláusula Primeira

O presente Termo de Aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 03 meses, de 04-02-2020 a 03-05-2020.

Cláusula Segunda

Ficam mantidas as demais disposições constantes do instrumento, que não foram alteradas por este aditamento, conforme Processo Itesp/441/2019.

Data da assinatura: 03-02-2020

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria 5/Imesc - 01, de 6-3-2020

A Superintendente, em exercício, do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc,

Considerando a finalização das tratativas entre o Imesc e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a implementação do petição eletrônico, para que a comunicação entre esta autarquia e aquele órgão jurisdicional seja realizada através do sistema E-SAJ;

Considerando, finalmente, que nas tratativas ficou deliberada a necessidade de se estabelecer um projeto piloto antes de se adotar, de forma exclusiva, o petição eletrônico para a comunicação entre o IMESC e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através do sistema E-SAJ, com a inclusão inicial de alguns Foros Regionais e Comarcas e dos demais de forma paulatina, resolve:

Artigo 1º - Os servidores públicos que desempenhem a função de peritos no IMESC, a partir de 09-03-2020, deverão entregar os laudos, avaliações, esclarecimentos e resposta aos quesitos assinados digitalmente, salvo como portable document format (pdf) e arquivados em conformidade com os procedimentos especificados pelo IMESC, nos casos de perícia requisitada por autoridade judicial dos seguintes Foros Regionais ou Comarcas:

I – Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó;

II – Foro de Rio Grande da Serra;

III – Foro de Flórida Paulista;

IV – Foro de Nazaré Paulista;

V – Foro de Ouroroste;

VI – Foro Regional XV - Butantã;

§ 1º - Os novos procedimentos para o arquivamento dos laudos mencionados no caput deste artigo estão disponíveis para consulta no seguinte link:
<http://imesc.sp.gov.br/index.php/projeto-piloto-peticionamento-eletronico/>

§ 2º - Os arquivos contendo os laudos periciais deverão ter a seguinte nomenclatura:

Número da pasta_Número do processo_Tipo de laudo_Data
Exemplo: 321-414_1001001-12-2019-8-26-001_Questito_27022020

Artigo 2º - Os laudos periciais entregues em desacordo com o estabelecido nesta Portaria não serão aceitos pelo setor de expedição e os servidores responsáveis pela perícia serão notificados, via e-mail, para adequação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 27-2-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo,

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com intervenção do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo IV, item 6, 6.1 da Resolução Conmetro 8/2016, resolve:

Artigo 1º – ESTABELEÇER O CRONOGRAMA com as datas nas quais ocorrerão às VERIFICAÇÕES METROLÓGICAS, e que deverão obedecer exclusivamente à ordem numérica de acordo com o Certificado de Permissão para Exploração do Serviço de Táci (CPEST), para que seja realizada a VERIFICAÇÃO METROLÓGICA ANUAL DOS TAXÍMETROS instalados nos veículos de aluguel para o transporte de passageiros do Município de SANTOS - SP, referente ao exercício de 2020.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados na Rua República do Equador, 175, no bairro da Ponta da Praia, das 09h às 16h, podendo mais informações serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional de Santos (RSANT) do Ipem-SP, estabelecida na Rua Amazonas, 83 – Campo Grande – Santos/SP, ou pelos telefones (13) 3235-7815/3235-3684.

§ 1º – Para a realização da verificação metrológica, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPREM-SP (www.ipem-sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/99, através de respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, junto ao Banco do Brasil.

§ 2º – Os detentores dos instrumentos a serem verificados deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

a) Alvará de Estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (categoria aluguel);

c) Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem/SP, referente à última verificação metrológica do instrumento;

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada;

e) Guia de serviço fornecida por oficina credenciada e devidamente autorizada pelo Ipem-SP para a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo em taxímetros.

Artigo 3º – A inobservância do prazo fixado configurará infração, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei 9.933/1999, cabendo sua regularização junto a Delegacia de Ação Regional de Santos (RSANT-01) do Ipem-SP.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(38/2020)

ANEXO DA PORTARIA IPREM-SP 38/2020
CRONOGRAMA COM AS DATAS PARA VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP
EXERCÍCIO DE 2020

DATA	CPEST – Certificação de Permissão para Exploração do Serviço de Táci.	
16/03 a 20/03 e 13/04 a 16/04		1 ao 300
23/03 a 27/03, 22/04 a 24/04 e 27/04		301 ao 600
30/03, 31/03, 01/04 a 03/04, 28/04 a 30/04 e 04/05		601 ao 900
06/04 a 09/04 e 05/05 a 08/05		901 ao 1161

Portaria do Superintendente, de 27-2-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo,

Considerando o teor do Ofício Circular 1/2018/Dilof/Difraf-Inmetro, de 27-03-2018, que dispôs sobre o processo de alienação de bens patrimoniais do INMETRO considerados inservíveis;

Considerando a redação do Decreto 9.373 de 11-05-2018, que dispôs sobre a alienação, a cessação, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que compete ao Superintendente, em relação às atividades gerais da autarquia, delegar atribuições e competências;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto 55.964/10, alterado pelo Decreto 64.110/2019, Resolve:

Artigo 1º - Instituir no âmbito do Ipem-SP a COMISSÃO ESPECIAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, a fim de classificar, sistematizar e avaliar os bens patrimoniais a serem encaminhados à praça pública de leilão a ser oportunamente realizado pelo Inmetro.

Artigo 2º - Designar os servidores públicos do IPREM-SP abaixo elencados, para compor a referida Comissão, com as atribuições e regime de prestação de serviço que ora especifica, sem dedicação exclusiva:

a. BRUNO DA SILVEIRA ALVES GALANTE, servidor pertencente ao Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C) do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (QP-IPREM-SP), RG 27.317.480-0 SSP/SP, Diretor de Núcleo do Centro de Transportes (ADTRA), como presidente;

b. NILTON CÉSAR DA ROCHA, servidor pertencente ao Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C) do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (QP-IPREM-SP), RG 22.242.297-X SSP/SP, Diretor de Núcleo da Conformidade de Produtos (MQFCP), como membro;

c. GLAUCO FONSECA DO AMARAL, servidor pertencente ao Subquadro de Empregos Públicos Permanente (SQEP-P) do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (QP-IPREM-SP), RG 17.332.414-9 SSP/SP, Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade, como membro.

Artigo 3º - Os critérios de classificação dos bens patrimoniais deverão atender as disposições redigidas através do Decreto 9.373 de 11-05-2018.

Artigo 4º - A Comissão poderá, a qualquer tempo, mediante anuência do Superintendente, agregar ao processo de trabalho outros servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Ipem-SP alocados nas unidades de trabalho da autarquia, que atuarão como colaboradores sem prejuízo de suas atividades regulares.

Artigo 5º - O relatório conclusivo da Comissão terá como objetivo subsidiar a Comissão análoga instituída no âmbito do Inmetro.

Artigo 6º - O colegiado deverá apresentar relatório conclusivo ao Superintendente do Ipem-SP em até 40 dias contados a partir da publicação desta Portaria para conhecimento, homologação e envio ao Inmetro.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. (40/2020)

Portaria do Superintendente, de 3-3-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo,

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com intervenção do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo IV, item 6, 6.1 da Resolução Conmetro 8/2016, resolve:

Artigo 1º – Estabelecer os dias 2 e 3 de abril de 2020 no horário das 10h às 12h e das 13h às 15h, para que seja realizada a VERIFICAÇÃO METROLÓGICA ANUAL DOS TAXÍMETROS instalados nos veículos de aluguel para o transporte de passageiros do Município de Amparo - SP, referente ao exercício de 2020.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados na Avenida Dr. Carlos Burgos, altura do número 3.603, Jd. Camanducaia – Amparo - SP, podendo mais informações serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional de Campinas (RCAMP-13) do Ipem-SP, estabelecida na Av. das Amoreiras, 163 – Pq. Itália – Campinas/SP, ou pelos telefones (19) 3272-9133, 3272-8599.

§ 1º – Para a realização da verificação metrológica anual dos taxímetros, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPREM-SP (www.ipem-sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/1999, através de respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), junto ao Banco do Brasil.

§ 2º – Os detentores dos instrumentos a serem verificados, deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

a) Alvará de Estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (categoria aluguel);

c) Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem-SP, referente ao exercício de 2020;

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada.

§ 3º - Os serviços de reparo/manutenção deverão ser realizados pelas oficinas credenciadas, devidamente autorizadas para a execução das atividades no exercício de 2020.

Artigo 3º – A inobservância do prazo fixado configurará infração, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei 9.933/1999, cabendo sua regularização junto a Delegacia de Ação Regional de Campinas (RCAMP-13) do Ipem-SP.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(44/2020)

Portaria do Superintendente, de 3-3-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo,

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com intervenção do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo IV, item 6, 6.1 da Resolução Conmetro 8/2016, resolve:

Artigo 1º – Estabelecer os dias 7 e 8 de abril de 2020 no horário das 09h às 12h e das 13h às 15h, para que seja realizada a VERIFICAÇÃO METROLÓGICA ANUAL DOS TAXÍMETROS instalados nos veículos de aluguel para o transporte de passageiros do Município de Indaítuba - SP, referente ao exercício de 2020.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, altura do estacionamento do Parque Ecológico, Jd. Nova Esplanada II – Indaítuba - SP, podendo mais informações serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional de Campinas (RCAMP-13) do Ipem-SP, estabelecida na Av. das Amoreiras, 163 – Pq. Itália – Campinas/SP, ou pelos telefones (19) 3272-9133, 3272-8599.

§ 1º – Para a realização da verificação metrológica anual dos taxímetros, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPREM-SP (www.ipem-sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/1999, através de respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), junto ao Banco do Brasil.

§ 2º – Os detentores dos instrumentos a serem verificados, deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

a) Alvará de Estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (categoria aluguel);

c) Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem-SP, referente ao exercício de 2020;

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada.

§ 3º - Os serviços de reparo/manutenção deverão ser realizados pelas oficinas credenciadas, devidamente autorizadas para a execução das atividades no exercício de 2020.

Artigo 3º – A inobservância do prazo fixado configurará infração, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei 9.933/1999, cabendo sua regularização junto a Delegacia de Ação Regional de Campinas (RCAMP-13) do Ipem-SP.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(45/2020)

Portaria do Superintendente, de 4-3-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo,

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com intervenção do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo IV, item 6, 6.1 da Resolução Conmetro 8/2016, resolve:

Artigo 1º – Estabelecer os dias 15 e 16-04-2020 no horário das 10h às 12h e das 13h às 15h, para que seja realizada a VERIFICAÇÃO METROLÓGICA ANUAL DOS TAXÍMETROS instalados nos veículos de aluguel para o transporte de passageiros do Município de Itatiba - SP, referente ao exercício de 2020.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados na Av. Senador Paulo Abreu, s/n, Bairro Engenho – Itatiba - SP, podendo mais informações serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional de Campinas (RCAMP-13) do Ipem-SP, estabelecida na Av. das Amoreiras, 163 – Pq. Itália – Campinas/SP, ou pelos telefones (19) 3272-9133, 3272-8599.

§ 1º – Para a realização da verificação metrológica anual dos taxímetros, deverão os detentores dos instrumentos efetuar

o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPREM-SP (www.ipem-sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/1999, através de respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), junto ao Banco do Brasil.

§ 2º – Os detentores dos instrumentos a serem verificados, deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

a) Alvará de Estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (categoria aluguel);

c) Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem-SP, referente ao exercício de 2020;

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada.

§ 3º - Os serviços de reparo/manutenção deverão ser realizados pelas oficinas credenciadas, devidamente autorizadas para a execução das atividades no exercício de 2020.

Artigo 3º – A inobservância do prazo fixado configurará infração, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei 9.933/1999, cabendo sua regularização junto a Delegacia de Ação Regional de Campinas (RCAMP-13) do Ipem-SP.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(46/2020)

Portaria do Superintendente, de 3-3-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo,

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com intervenção do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo IV, item 6, 6.1 da Resolução Conmetro 8/2016, resolve:

Artigo 1º – Estabelecer os dias 23 e 24-04-2020 no horário das 10h às 12h e das 13h às 15h, para que seja realizada a VERIFICAÇÃO METROLÓGICA ANUAL DOS TAXÍMETROS instalados nos veículos de aluguel para o transporte de passageiros do Município de Socorro - SP, referente ao exercício de 2020.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados na Av. Vicente Lomônico, próximo ao Balneário APFESP, Bairro Pompéia – Socorro – SP, podendo mais informações serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional de Campinas (RCAMP-13) do Ipem-SP, estabelecida na Av. das Amoreiras, 163 – Pq. Itália – Campinas/SP, ou pelos telefones (19) 3272-9133, 3272-8599.

§ 1º – Para a realização da verificação metrológica anual dos taxímetros, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPREM-SP (www.ipem-sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/1999, através de respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), junto ao Banco do Brasil.

§ 2º – Os detentores dos instrumentos a serem verificados, deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

a) Alvará de Estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (categoria aluguel);

c) Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem-SP, referente ao exercício de 2020;

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada.

§ 3º - Os serviços de reparo/manutenção deverão ser realizados pelas oficinas credenciadas, devidamente autorizadas para a execução das atividades no exercício de 2020.

Artigo 3º – A inobservância do prazo fixado configurará infração, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei 9.933/1999, cabendo sua regularização junto a Delegacia de Ação Regional de Campinas (RCAMP-13) do Ipem-SP.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(47/2020)

Portaria do Superintendente, de 4-3-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo,

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com intervenção do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo IV, item 6, 6.1 da Resolução Conmetro 8/2016, resolve:

Artigo 1º – Estabelecer os dias 28 e 29-04-2020 no horário das 10h às 11h e das 13h às 15h, para que seja realizada